



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Lei n.º 221/2003.

EMENTA: Autoriza a doação de lotes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, disciplinadas pelo Artigo 36-G, §1º, da LOM, faço saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a pessoas físicas, independentemente de sua raça, cor, religião e carentes, 450 (quatrocentos e cinquenta) lotes de terrenos, integrantes do Loteamento Josias Elpídio Rodrigues, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§1º - Os lotes de que trata o "caput", não deverão ser desmembrados, devendo suas medidas iniciais, do modo como registrados na Prefeitura, serem mantidas, sendo a construção mínima permitida, de metragem de 12m² (doze metros quadrados).

Art. 2º - Os donatários das doações, assinarão termo apropriado, juntamente com representante do Município, onde deverá constar obrigatoriamente, que no imóvel deverá ser construída unidade habitacional no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sendo ainda vedada a alienação do por um prazo de 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

§1º - Após a marcação do lote junto ao órgão apropriado da Prefeitura, que se dará seguindo-se a seqüência em ordem crescente, da quadra, ordem alfabética, e dos lotes, ordem numérica, o beneficiário deverá comprovar a colocação de material no imóvel, tipo areia, bloco ou tijolo queimado quando só então será assinado o termo de que trata o "caput" do presente artigo.

§2º - Fica vedada a doação de mais de 01 (um) lote a um único donatário.

§3º - As doações de que tratam a presente lei, não poderão em hipótese alguma serem autorizadas no período eleitoral.

Art. 3º - Os candidatos á doação deverão cadastrar-se junto a uma comissão de avaliação prévia.

§1º - Somente poderão receber o benefício instituído pela presente lei, uma pessoa escolhida entre o casal que forma a unidade familiar, e se o acaso o imóvel for posteriormente alienado, não poderá o donatário receber outra doação no mesmo Loteamento.

§2º - A comissão de avaliação será composta por 03 (três) membros, sendo um vereador e ser escolhido em plenário, um indicado pelo prefeito e outro a ser indicado pelas associações de moradores de bairros da sede do município.

Art. 4º - Obriga-se o doador a munir o Loteamento descrito no artigo 1º de infra estrutura básica para moradia, especificamente dotando-o rede de energia elétrica e água tratada, sendo vedada qualquer doação sem atender estas prerrogativas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

Dormentes(PE), 29 de setembro de 2003.

Rubem de Macedo Coelho

Presidente da Câmara Municipal de Dormentes